



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 6.043, de 2023, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório o bloqueio do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 6.043, de 2023, de autoria do senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório o bloqueio do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular.*

O projeto encontra-se estruturado em dois artigos. O art. 1º insere no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), novo inciso XIII, para estabelecer, como direito do usuário de serviços de telecomunicações, o bloqueio obrigatório do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel (Imei) em caso de furto, roubo ou extravio da estação móvel, a contar da realização do

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

boletim de ocorrência ou documento equivalente emitido pela autoridade policial.

Adiciona ainda § 2º ao mesmo art. 3º da LGT, para dispor que caberá ao órgão policial comunicar o fato à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) tão logo seja formalizado o boletim de ocorrência ou documento equivalente.

Já o art. 2º da proposição determina que a lei que resultar de sua aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação da matéria, o autor destaca o elevado número de furtos e roubos de telefones celulares no Brasil. Ressalta, nesse sentido, a necessidade de retirar os aparelhos roubados e furtados de circulação, mediante o bloqueio do código Imei com a maior brevidade possível, de forma a inviabilizar o comércio ilegal desses equipamentos.

O projeto foi despachado a este colegiado e à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), à qual caberá a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CSP opinar, entre outros temas, sobre segurança pública e polícia civil. A iniciativa em análise inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado.

São procedentes as preocupações expressas pelo autor quanto ao elevado número de ocorrências de furtos e roubos de telefones celulares no Brasil. De acordo com os dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados 937.294 roubos e furtos de celulares no país em 2023. Cabe ressaltar que, nesses tipos de ocorrência, é comum o



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

uso do equipamento para acessar dados e informações que poderão ser utilizados para o cometimento de outros crimes, como fraudes bancárias, extorsão, estelionato, entre outros.

Nesse sentido, o projeto se soma a outras ferramentas atualmente disponíveis para as vítimas desse tipo de crime. O usuário que teve sua estação móvel furtada, roubada ou extraviada pode solicitar o respectivo bloqueio diretamente à sua prestadora, sem que seja obrigatória a expedição de registro oficial da ocorrência perante a autoridade policial. Com efeito, sequer é necessário informar o código Imei. Basta informar o número do telefone. A partir dessa comunicação, os dados do terminal são inseridos no Cadastro Nacional de Estações Móveis Impedidas (Cemi).

Outro mecanismo disponível é o aplicativo Celular Seguro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Mediante cadastro prévio, o aplicativo permite que o usuário notifique a perda, furto ou roubo de sua estação móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP). Essa notificação é então compartilhada com as prestadoras do SMP, bancos e demais instituições participantes para bloquear o uso do terminal e o acesso a serviços bancários e outras aplicações nele disponíveis. O aplicativo também está conectado com o Cemi.

Paralelamente, os dois sistemas operacionais mais utilizados em telefones móveis no Brasil oferecem ferramentas para localização e restrição de acesso a terminais roubados, furtados ou extraviados.

Por derradeiro, com o objetivo de tornar mais acessível e eficiente o processo de bloqueio de celulares em casos de extravio, furto ou roubo, propomos emenda que permite a atuação direta do Poder Público, por meio de soluções tecnológicas que complementem os canais atualmente existentes. A medida amplia as possibilidades de proteção ao usuário, fortalecendo a resposta institucional frente à criminalidade.





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.043, de 2023, com o oferecimento da seguinte emenda:

EMENDA Nº - CSP

Acrescente-se § 3º ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 1997, na forma dada pelo art. 1º do PL nº 6.043, de 2023, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....
§ 3º O bloqueio do Código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) também poderá ser efetivado por intermédio de tecnologia disponibilizada pelo Poder Público.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

